

**PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE AGOSTO DE 2009**

***Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora do Saneamento de Presidente Prudente – AGP - Presidente Prudente e dá outras providências***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP:**

**FAZ** saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criada a Agência Reguladora do Saneamento de Presidente Prudente (AGP - Presidente Prudente), entidade de natureza autárquica especial, integrante da administração pública indireta, com sede e foro no Município de Presidente Prudente e prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Único:** A natureza de autarquia especial conferida à agência é caracterizada por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira e pela investidura de seus dirigentes em mandato fixo.

**Art. 2º.** A agência tem por finalidade regular e fiscalizar a prestação dos serviços de água e esgotos de Presidente Prudente, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº xxx, de xx de xxxxx de 2009, e demais disposições legais aplicáveis.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** É atribuição da agência, além de outras previstas nesta Lei, exercer com independência o controle e a fiscalização do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, concedido, permitido, autorizado, contratado ou operado diretamente pelo Poder Público Municipal, visando à regularidade, à eficiência, à continuidade, à segurança, à atualidade, à generalidade, à cortesia na sua prestação e à modicidade das tarifas.

**Art. 4º.** No exercício de suas atribuições compete à agência:

**I** - editar normas e fazer cumprir os instrumentos de regulação relacionados ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim definidos na legislação municipal pertinente;

**II** - exercer, por si ou por terceiros por ela contratados, a fiscalização do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**III** - processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos;

**IV** - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço;

**V** - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação do serviço e atendimento aos usuários;

**VI** - instalar mecanismo de recepção e apuração de queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados das providências tomadas, em prazo máximo estabelecido no regulamento;

**VII** - adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**VIII** - receber as reclamações dos usuários e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pelo prestador do serviço;

**IX** - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, nos casos de infração, devendo ser observadas as normas previstas nos instrumentos de regulação;

**X** - analisar e autorizar os reajustes e, quando for o caso, as revisões das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre titular e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação;

**XI** - adotar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar, tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

**XII** - recomendar ao titular a intervenção na prestação indireta do serviço, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

**XIII** - recomendar ao titular a extinção da delegação da prestação do serviço e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

**XIV** - propor as medidas de política governamental que considerar cabíveis;

**XV** - requisitar informações relativas ao serviço público delegado, quando for o caso;

**XVI** - compor e deliberar, em esfera administrativa, quanto aos conflitos de interesses entre o titular do serviço, prestador do serviço e/ou usuários;

**XVII** - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**XVIII** - permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre suas próprias atividades, bem como manutenção atualizada por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores (Internet);

**XIX** - fiscalizar a qualidade do serviço por meio de indicadores e procedimentos amostrais;

**XX** - auxiliar o prestador do serviço no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o atendimento dos objetivos da prestação do serviço;

**XXI** - coibir a prestação clandestina do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aplicando as sanções cabíveis;

**XXII** - submeter ao chefe do poder executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção do serviço;

**XXIII** - acompanhar e auxiliar a execução do Plano Municipal de Água e Esgoto - PLAMAE;

**XXIV** - administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal;

**XXV** - prestar contas de sua administração ao Conselho Consultivo e órgão competentes;

**XXVI** - manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços de sua competência;

**XXVII** - decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma que dispuser a regulamentação;

**XXVIII** - adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da lei;

**XXIX** - formular sua proposta de orçamento, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo;

**XXX** - opinar sobre eventuais propostas de prorrogação de prazo dos instrumentos de delegação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**XXXI** - prevenir e reprimir o abuso econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

**§ 1º.** O exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços far-se-á segundo os dispositivos desta lei e dos seus regulamentos, das demais normas legais pertinentes, bem como dos contratos e demais instrumentos de delegação.

**§ 2º.** Para o exercício de suas atribuições, poderá a agência, valer-se de meios próprios ou contratados e, ainda, obedecida a legislação, celebrar

contratos de direito público ou convênios com outros entes administrativos, mesmo de outras esferas federativas, e com organismos internacionais de cooperação.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS**

**Art.5º.** Compõem a estrutura da AGP Presidente Prudente:

- I** - o Conselho Consultivo;
- II** - a Superintendência;
- III** - a Secretaria Executiva;
- IV** - a Ouvidoria.

#### **SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 6º.** O Conselho Consultivo é o órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação do serviço de água e esgoto de Presidente Prudente.

**Art. 7º.** O Conselho Consultivo será composto da seguinte maneira:

- I** - 01 (um) representante dos usuários;
- II** - 01 (um) representante do prestador do serviço;
- III** - 01 (um) representante do Poder Executivo do Município;
- IV** - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município;
- V** - 01 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Aguapeí e Peixe;

**§ 1º.** A escolha do representante dos usuários será da seguinte forma:

- a) os presidentes dos conselhos comunitários do Município, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, terão direito a indicar uma pessoa que representará a sua comunidade;
- b) será escolhido como representante dos usuários o representante de comunidade que receber a maioria dos votos válidos, e o seu suplente, o segundo mais votado;
- c) em caso de empate, elege-se o de maior idade.

**§ 2º.** Os demais entes representados deverão, juntamente com a indicação do seu representante, proceder à indicação do seu respectivo suplente.

**Art. 8º.** Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período, permitindo uma única recondução, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

- I - ser brasileiro;
- II - ser maior de idade;
- III - ter reputação ilibada e idoneidade moral;

IV - Para os indicados pelos incisos II e III do art. 7º, ter conhecimento ou experiência no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da agência;

**§ 1º.** Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados por ato do Poder Executivo, a partir da indicação de cada ente representado.

**§ 2º.** No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, bem como de seu suplente, proceder-se-á a nova nomeação para complementar o respectivo mandato.

**§ 3º.** O Presidente do Conselho será escolhido pelos Conselheiros e nomeado por ato do Chefe do Executivo, para mandato de um ano, admitida uma única recondução.

**Art. 9º.** Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados, sendo sua participação considerada serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 10.** As sessões e deliberações do Conselho Consultivo serão públicas, devendo a ata ser disponibilizada no sítio da agência para consulta dos interessados por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**Art.11.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos da maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Regimento Interno dispor sobre a convocação de suas reuniões e sobre o seu funcionamento.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, prevalecerá para fins de deliberação o voto qualificado do Presidente do Conselho.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Consultivo:

I – participar da elaboração e acompanhar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico;

II – acompanhar a implementação e opinar sobre as atualizações e revisões do Plano Municipal de Água e Esgoto – PLAMAE de Presidente Prudente;

III – acompanhar o cumprimento das metas fixadas nos instrumentos de regulação dos serviços;

**IV** – analisar as normas relacionadas com a operação e prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Presidente Prudente e, quando for o caso, propor alterações, sempre acompanhadas de exposição de motivos;

**V** – opinar sobre as propostas de alteração da estrutura das tarifas, reajuste e revisão destas, bem assim, das que digam respeito a quaisquer outros valores cobrados dos usuários pela prestação dos serviços;

**VI** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**VII** – conhecer e opinar sobre os regulamentos editados pela agência, bem como sobre suas modificações;

**VIII** – conhecer e opinar sobre a proposta de orçamento anual da agência e seu relatório anual de prestação de contas;

**IX** – convidar membros da Superintendência, funcionários da agência ou terceiros para prestar esclarecimentos sobre as matérias de sua competência;

**X** – conhecer e opinar sobre denúncias ou representações relativas a atos praticados por Superintendentes da agência, recomendando, quando for o caso, a instauração dos competentes processos de apuração e punição.

### **SEÇÃO III DA SUPERINTENDÊNCIA**

**Art. 13.** A Superintendência é o órgão deliberativo da agência, responsável pela execução e coordenação das atividades a ela atribuídas.

**Art. 14.** A Superintendência será exercida por um superintendente nomeado pelo Prefeito Municipal, cuja formação profissional mínima será em engenharia civil, mecânica, química ou de produção, com especialização em saneamento.

**§ 1º.** A nomeação do Superintendente depende de prévia aprovação da Câmara de Vereadores, após sabatina em sessão pública.

**§ 2º.** Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista neste artigo.

**Art. 15.** O Superintendente deverá satisfazer simultaneamente aos seguintes requisitos:

**I** - ser brasileiro;

**II** - ser maior de idade;

**III** - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

**IV** - conceito elevado no campo da especialidade do cargo para o qual será nomeado;

**V** - não ter relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o Prefeito Municipal,

Vice Prefeito, secretário municipal, membro do legislativo municipal e/ ou com acionista, dirigente ou administrador de empresa regulada.

**Art. 16.** O Superintendente somente perderá o mandato em decorrência de renúncia, de condenação criminal, de condenação por improbidade administrativa transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

**Art. 17.** É vedado ao Superintendente, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, superintendente, administrador, gerente, preposto, mandatário, prestador de serviço ou consultor de prestador do serviço público regulado pela agência.

### **SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDENTE**

**Art. 18.** Ao Superintendente da agência, além das atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno, caberão as seguintes competências:

**I** - representar a agência em juízo e fora dele, firmando os contratos, convênios e acordos, inclusive a constituição de mandatários para representá-la judicialmente;

**II** - subscrever os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos e seus aditamentos, quando for o caso;

**III** - assinar cheques;

**IV** - dirigir e administrar todos os serviços da agência, expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões;

**V** - publicar as normas e resoluções originadas da Superintendência;

**VI** - firmar os termos aditivos aos instrumentos de regulação contratual;

**VII** - encaminhar ao Conselho Consultivo os assuntos que devam ser de seu conhecimento;

**VIII** - dar publicidade e remeter os balancetes contábeis, mensalmente, ao Chefe do Executivo e a Câmara Municipal;

**IX** - decidir os procedimentos disciplinares, aplicando as penas correspondentes;

**X** - praticar os atos de gestão de pessoal, autorizar e homologar concursos, efetivar contratações e rescisões de contratos de trabalho;

**XII** - Praticar os demais atos determinados no Regimento Interno da agência.

## **SUBSEÇÃO II DA OUVIDORIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 19.** A Ouvidoria, exercida pelo Superintendente, é o órgão encarregado de receber as reclamações, críticas ou sugestões dos usuários do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dando-lhes adequado encaminhamento.

**Art. 20.** A Secretaria Executiva é o órgão encarregado de dar assistência à Superintendência, dirigir, organizar e dar andamento aos serviços da Secretaria da agência.

**Art. 21.** Ficam criados os cargos abaixo relacionados para comporem a Secretaria Executiva.

I – 01 (um) Auxiliar Administrativo

II – 01 (um) Agente de Serviços Gerais

**Parágrafo Único:** os cargos a que se refere o caput deste artigo poderão ser preenchidos por servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, através de cessão sem ônus para origem, até a realização de Concurso Público.

**Art. 22.** A Ouvidoria e a Secretaria Executiva terão a sua organização, funcionamento e atribuições definidas no Regimento Interno da agência.

## **CAPÍTULO IV DAS RECEITAS, DO REGIME FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO**

**Art.23 -** Constituem patrimônio da agência os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

**Art.24 -** Constituem receitas da agência:

- I.** As provenientes das importâncias a serem pagas pelo prestador do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para custear as atividades de regulação e fiscalização do serviço;
- II.** As dotações consignadas no orçamento do município, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem conferidos;
- III.** Os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;
- IV.** As oriundas de retribuição por seu serviço, cujos valores serão definidos em resolução;
- V.** O produto da execução de sua dívida ativa;

- VI. As doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VII. Os valores apurados na venda ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VIII. O produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações e, ainda, as oriundas de inscrição em cursos, palestras e outros eventos que venha a promover;
- IX. A oriunda de publicidade inserida em suas publicações ou fixadas em bens de sua propriedade ou administração;
- X. Os valores apurados em aplicações financeiras;
- XI. Os valores decorrentes da aplicação de multas pecuniárias ao prestador do serviço delegado, ao poder concedente (ou titular) do serviço ou aos usuários.

§ 1º - Todos os recursos mencionados no caput deverão ser creditados diretamente à agência, para a sua direta gestão orçamentária e financeira.

§ 2º - Os valores pertencentes à agência, uma vez apurados administrativamente e não pagos no prazo estipulado, serão inscritos na dívida ativa da própria agência.

§ 3º - A inscrição na dívida ativa da agência servirá de título executivo para cobrança judicial que será promovida pela própria autarquia.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 25.** O cargo de Superintendente, a que se refere o art.14 desta Lei, será exercido a título de mandato por tempo certo, percebendo o seu ocupante, qualificado como agente político, os subsídios previstos no Anexo I, desta Lei.

**Art. 26.** Para o desempenho de suas atividades, a agência poderá requisitar ou receber mediante cessão, através de convênio, servidores efetivos do Município de Presidente Prudente ou de outras esferas de governo.

**Art. 27.** O Pessoal admitido será regido pela CLT e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 28.** A agência poderá contratar especialistas para executar trabalhos nas áreas temáticas, ambiental, econômica, técnica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, observada a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VI DA ATIVIDADE NORMATIVA**

**Art. 29.** Os atos da agência deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.

**Art. 30.** Os atos normativos somente produzirão efeito após a sua publicação na imprensa oficial e, aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

**Art. 31.** Todos os atos de regulação administrativa que não sejam o PLAMAE, inclusive os Relatórios Anuais de Situação, ou decisões individuais ou normativas, devem ser editados por meio de atos administrativos normativos da agência.

## **CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 32.** Os prestadores de serviços regulados pela agência que venham a incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, contratos e outras normas aplicáveis, ou, ainda, que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da agência, sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, nas leis específicas de seu regime jurídico e nos instrumentos de delegação e outorga dos serviços regulados.

**Parágrafo Único:** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Art. 33.** À concessionária ou delegatária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário é vedado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato de concessão, admitir em seus quadros ou, de qualquer forma, contratar, ainda que indiretamente, os serviços de qualquer pessoa que tenha ocupado cargo eletivo, de direção, assessoramento ou provimento comissionado junto ao Poder Concedente até a data de assinatura do contrato de concessão, ou ainda que tenha participado, nesse mesmo período, da elaboração do PLAMAE.

**Parágrafo Único:** O descumprimento da proibição prevista no *caput* sujeita a concessionária à pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por admissão, por mês, imediatamente quando identificado, enquanto durar a contratação ilegal.

**Art. 34.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, a ser realizado nos termos desta Lei e dos demais instrumentos de regulação pertinentes.

## **CAPÍTULO VIII DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA AGP- PRESIDENTE PRUDENTE**

**Art.35** - Para o custeio das atividades de fiscalização e regulação, a agência terá direito a receber do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a importância mensal prevista no inciso I do artigo 24 desta Lei, que corresponderá a determinada parcela do faturamento mensal total do prestador do serviço público, definida no âmbito dos estudos que consubstanciam a elaboração e a revisão do PLAMAE.

**§ único** – A aplicação da parcela a que se refere o “caput” não incidirá sobre faturamentos associados à exploração de outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos dos instrumentos de regulação pertinentes.

**Art. 36** - A forma e a data de pagamento da importância referida no artigo 35 desta Lei serão definidas nos instrumentos de regulação pertinentes, em especial, no respectivo contrato, no caso de delegação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Parágrafo Único** - O prestador do serviço deverá colocar sempre à disposição da agência cópia das demonstrações contábeis, que comprovem o correto recolhimento dos valores devidos.

## **CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37.** É assegurado a qualquer pessoa o direito de peticionar ou de recorrer contra ato de membro da agência, devendo a decisão a respeito da petição ou do recurso ser proferida em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, justificadamente.

**Art. 38** A agência diligenciará para resolver, na esfera administrativa, divergências e conflitos que vierem a surgir entre prestador do serviço, poder concedente (ou titular) do serviço e/ou usuários.

**Parágrafo Único:** Ato normativo da agência disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de divergências e conflitos entre prestador de serviço, poder concedente e/ou usuários.

**Art. 39.** Fica incluído no Plano Plurianual 2009/2012 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 a ação descrita no artigo 41 desta Lei.

**Art. 40.** O Orçamento da agência, para o exercício financeiro de 2010, tem a sua receita estimada em R\$ xxxxxx (xxxxxxx mil reais) e a sua despesa fixada em igual valor.

**Art. 41.** Para fazer face aos encargos financeiros necessários à instalação da agência e custear suas atividades iniciais, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxx mil reais), disposto com a seguinte discriminação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: xxxxxx – AGP –Presidente Prudente  
Proj/Ativ.: xxxxxxxxxxxxxx – Manutenção da AGP – Presidente Prudente  
Elem.: xxxxxxxxxxxx (xxx) – Pessoal e encargos sociais..... R\$  
xxxxxxxxx  
Elem.:xxxxxxxxx (xxx) – Outras despesas correntes..... R\$  
xxxxxxxxx  
Elem. xxxxxxxxxxxx (xxx) – Investimentos..... R\$  
xxxxxxxxxxx

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se.

Presidente Prudente, SP, XX de xxxxx de 2009.

**MILTON CARLOS DE MELLO**  
***Prefeito Municipal***

**ANEXO 1**

Superintendente	1	R\$	xxxxxxx
Auxiliar Administrativo	1	R\$	xxxxxx
Agente de Serviços Gerais I	1	R\$	xxxxxx

Presidente Prudente, SP, xx de xxxx de 2009.

**MILTON CARLOS DE MELLO**  
***Prefeito Municipal***